



84  
C

*Dispõe sobre a concessão de uso especial de áreas públicas para fins de moradia de que trata o § 1º do art.183 da Constituição Federal, no âmbito do município de Porto Alegre, revoga as leis Complementares nos. 242-251/91, 445/00, e arts. 8º a 11 da Lei Complementar n. 269/92 e dá outras providências.*

02

**EMENDA ADITIVA Nº AO PLCL N. 002/05**

Inserir o artigo 17, com a seguinte redação, e renumera os que a ele sucedem nos termos do projeto original:

**Art. 17.** O inciso I do artigo 76 da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 76. (...)**

**I- AEIS I-** assentamentos autoproduzidos por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas, aplicando-se a Lei Complementar nº - o número e data de publicação que receber esta lei-, que dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia, quando se tratar de áreas municipais;

(...)

**§ 7º** A regularização fundiária de núcleos habitacionais em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á pela instituição de AEIS I, mediante concessão de uso especial para fins de moradia, atendidas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº - o número e data de publicação que receber esta lei-.”

**JUSTIFICATIVA**

Existem disposições no PDDUA – Lei Complementar nº434, de 1º de dezembro de 1999 que reportam-se à Lei Complementar nº 242, de 10 de janeiro de 1991, cuja revogação está prevista no art. 18, do texto original deste PLCL. Assim, imprescindível a compatibilização do PDDUA às disposições deste projeto modo a viabilizar sua plena eficácia, pelo que está plenamente justificada a emenda ora proposta.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005.

Vereador Carlos Comassetto